



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.074/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.474/0001-00 com sede na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WANCLEBER PACHECO, situada à Rua Santo Antônio, nº 60, Bairro Tijuco, em Contagem/MG, CEP. 32.180-310, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Grace Nunes Bastos, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Itambé do Mato Dentro, nº. 101/303, Bairro Serrano, portadora do CPF Nº 907.993.136-53 e RG M 6.789.348 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº074/2019 de 17/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 074/2019, no valor de R\$ 230.582,34 (Duzentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 352.872,66 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício 51/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0030.2257- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 18 de fevereiro de 2020


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


GRACE NUNES BASTOS
Caixa Escolar PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO**

CNPJ: 00.075.474/0001-00

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Santo Antônio Nº: 60 CEP: 32180-310

Bairro: Tijuco Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5214\ 3352-5221\ em.wancleberpacheco@edu.contagem.mg.g

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: SANTANDEP Nº conta corrente: 1300124-8 Agência 3488

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Grace Nunes Bastos

CPF: 907.993.136-53 CI /Orgão Expedidor: M 6.789.348 SSP/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Itambé do Mato Dentro Nº: 101/303 CEP: 30882-630

Bairro: Serrano Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 98959-2758\ gracembastos@gmail.com

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Fevereiro de 2020 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

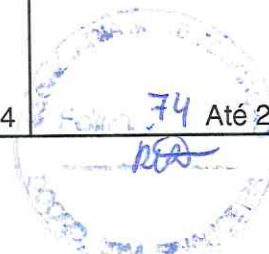
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO**.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	850	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.12.3.12.361.0030.2257 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos pisos das quadras; Reforma dos pisos interno e externo (parcial); Reforma dos banheiros dos alunos; Adaptação do antigo vestiário para criar sala de artes; Construção de uma sala de aula).	R\$ 230.582,34	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 230.582,34	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos pisos das quadras; Reforma dos pisos interno e externo (parcial); Reforma dos banheiros dos alunos; Adaptação do antigo vestiário para criar sala de artes; Construção de uma sala de aula).	R\$ 230.582,34	Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 230.582,34	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos pisos das quadras; Reforma dos pisos interno e externo (parcial); Reforma dos banheiros dos alunos; Adaptação do antigo vestiário para criar sala de artes; Construção de uma sala de aula).	R\$ 230.582,34	Até 29/03/2020



Handwritten signature

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 18 de Fevereiro de 2020


GRACE NUNES BASTOS
Caixa Escolar Professor Wancleber Pacheco

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020


Margaret Coelho
Superintendente de Educação Básica
Matriçula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020


1466379
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação





DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 17/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 074/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR WANCLEBER PACHECO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 230.582,34 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 18/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 047/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR HILDA NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 2.150,00 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 18/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 256.703,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 032/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 4.955,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 081/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RICARDO BARRETO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Secretaria Municipal
de Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - 1ª Instância Administrativa

A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:



OFÍCIO Nº.: 51/2020/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

JANEIRO 2020

Término: (estimado)

DEZEMBRO 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSOS VINCULADOS	BRASIL	1633-0	AGÊNCIA ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental	R\$ 2.050.000,00	RESUMIDA (634) - 1123.12.361.0030.2257 - 335041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Ensino Infantil	R\$ 1.000.000,00	RESUMIDA (666) - 1123.12.365.00230.2258 - 335041- FONTE 0101
TOTAL GERAL	R\$ 3.050.000,00	

INFORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM AS DEMANDAS REFERENTES AO PROGRAMA PROESCOLA A SEREM UTILIZADOS PELOS CAIXAS ESCOLARES NO EXERCÍCIO.

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

Baliza
 Carimbo e Assinatura do Secretário Interveniente
 Secretária Municipal de Educação
Sueli Maria Baliza Dias

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 21/01/20
 REUNIÃO 1ª ORDINÁRIA
 Esta autorização refere-se apenas a adequação
 desta autorização financeira da despesa. Os demais
 procedimentos da contratação devem obedecer as
 formalidades previstas na legislação.
 PROTOCOLO

AUTORIZADO COAF:

Ilma. Sra. Marilena Chaves
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Marilena Chaves
 Secretária Municipal de
 Planejamento, Orçamento e Gestão
 Matrícula: 148814-3

Gilberto Silva Ramos
 Secretário Municipal de Fazenda
 Matrícula: 148815-1

Nº.: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

Paulo César Funghi
 Secretário Municipal de Governo
 Matrícula: 01313319

PROV. SEEN Nº 209
 ORÇAMENTO SEPLAN
 Matrícula: 0149860-7

Lucas Moraes Martins
 Subsecretário Municipal de
 Administração
 Matrícula: 0153031-2

Afonso José de Andrade
 Subprocurador Geral do Município
 Matrícula: 01464872

SECRETARIA M. DE F.
 FOLHA 71
 108
 COORD. ADM. FINANC.



MEMO Nº 010 /2020/ REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 14 de janeiro de 2019.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Professor Waneleber Pacheco.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Professor Waneleber Pacheco, visto a real necessidade de intervenção.


Deste modo, o objeto e valor a ser contratado, deverá seguir o seguinte: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS PISOS INTERNO E EXTERNO (PARCIAL)/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS/ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES/CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA. O valor total estimado para as obras é de R\$ 230.582,34 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

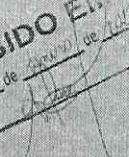
Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha - Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Silynei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação

RECEBIDO EM
N.º de processo de 2019


ASL,





MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





MEMORIAL DESCRITIVO E.M. PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



W. Pacheco



- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;
- ✓ Densidade demográfica do entorno da escola;
- ✓ Definição de prioridade por parte da escola;
- ✓ Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma dos pisos das quadras;
3. Reforma dos pisos internos e externos (parcial);
4. Reforma dos banheiros dos alunos e adaptação do antigo vestiário para criar sala de artes.
5. Construção de uma sala de aula.

5 - Prazo de execução das obras:





TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

OBJETO: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS A ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES / CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 10/2019 DESONERADO / SETOP 08/2019

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,3	3		2,7			8,1	R\$1.630,53
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
02.10	DEMOLICAO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO		1,9							
02.10.01	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA		1,9							
	piso - Espaço do vestiário e lateral quadra para cadeirante / desconsiderando area construida.			1,00	20,76	14,30		296,87	1.200,87	R\$2.281,65
	Quadra 1			1,00	19,00	16,00		304,00		
	quadra 2 - imagem google							600,00		
02.10.03	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	9,62	2,00	7,00	2,90		40,60	40,60	R\$390,57
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	77,11	6,00	1,10	0,20	1,70	2,24	6,88	R\$530,83
	Divisórias do vestiário e bancos			1,00	6,00	0,20	2,80	3,36		
	Parede do vestiário - fazer um arco na parede, para sustentação da laje.			2,00	2,00	0,20	1,60	1,28		
	Espaço para janela vestiário									
02.21.01	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS - LOUÇAS	UNID	43,25	8,00				8,00	22,00	R\$951,50
	Banheiros - remoção de vasos - Feminino			8,00				8,00		
	Banheiros - remoção de vasos - Masculino			6,00				6,00		
	Vestiário									
02.07.01	REMOÇÃO DE ESQUADRIA METALICA - DE PORTA OU JANELA	M2	10,23	2,00	0,80		2,10	3,36	11,36	R\$116,21
	Portas de entrada dos banheiros Fem e Masc			10,00	0,50		1,60	8,00		
	Portas de divisórias dos banheiros Fem e Masc									
02.09.03	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO - CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	12,37	2,00	19,80	1,70		67,32	158,82	R\$1.964,60
	Banheiros			10,00	1,10	1,70		18,70		
	Divisórias dos banheiros - retirar azulejo parte interna e externa.			1,00	26,00		2,80	72,80		
	Paredes vestiário - perimetro x altura									
02.22.01	DE PEDRA(MARMORE,GRANITO,ARDOSIA,MARMORITE, ETC)	M2	28,83	2,00	2,00	0,60		2,40	4,54	R\$130,89
	Bancadas dos banheiros - reinstalar as mesmas			1,00	1,64	0,50		0,82		
	Vestiário mas			1,00	2,64	0,50		1,32		
	Vestiário fem									
02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M2	15,10						216,00	R\$3.261,60
02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO - DMT > 5 KM	M3XKM	1,23						216,00	R\$265,68
05	PADRAO GRUPO ESCOLAR									
13.70.07	J12-JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8"- 2,0 X 1,6 M	UN	1.060,21						2	R\$2.120,42
	Janelas vestiário - Nova sala de artes.									
06	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS.									
87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2	24,66	1,00	17,00	16,00		272,00	872,00	R\$21.503,52
	Quadra 1							600,00		
	Quadra 2 - imagem google									

Adh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

OBJETO: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS PISOS INTERNO E EXTERNO (PARCIAL)/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS A ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES / CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 10/2019 DESONERADO / SETOP 08/2019

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
15.04.07	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA - E= 3 CM	M2	27,00						682,60	R\$18.430,20
	Colocação de piso cerâmico do 1° pavilhão - parte do pavilhão			1,00				180,00		
	Colocação de piso cerâmico do 3° pavilhão			1,00	77,00	6,00		462,00		
	Banheiros			2,00	7,00	2,90		40,60		
	Vestiário - Nova sala de artes									
15.17.20	PISO CERÂMICO PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	48,55						724,60	R\$35.179,33
	Colocação de piso cerâmico do 1° pavilhão - parte do pavilhão			1,00				180,00		
	Colocação de piso cerâmico do 3° pavilhão			1,00	77,00	6,00		462,00		
	Banheiros			2,00	7,00	2,90		40,60		
	Vestiário - Nova sala de artes			1,00	7,00	6,00		42,00		
15.54.07	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	473,06						0,24	R\$113,53
	Banheiros			2,00	0,80	0,15		0,24		
15.08.02	PISO CIMENTADO ACAB. LISO ARGAMASSA 1:3 JUNTA SECA - E= 3 CM	M2	35,07						500,40	R\$17.548,87
	Revitalização do piso entre os blocos - parte I			0,15	77,00	2,00		23,10		
	Revitalização do piso entre os blocos - parte II			0,15	77,00	6,00		69,30		
	Revitalização do piso entre os blocos - parte III			0,15	77,00	6,00		69,30		
	Revitalização do piso - Estacionamento			0,15	19,50	14,30		41,83		
	Construção do piso - Espaço do vestiário e lateral da quadra para cadeirante desconsiderando area construída			1,00	20,76	14,30		296,87		
15.46.02	ARDOSIA H= 5 CM	M	11,56						382	R\$4.415,92
07	REVESTIMENTOS									
14.05.21	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06						110,88	R\$2.002,49
	Banheiros - perimetro x altura			2,00	19,80			110,88		
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,36						72,80	R\$1.700,61
	Vestiário			1,00	26,00			72,80		
14.17.13	REVESTIMENTO COM CERÂMICA - 25X33,5 CM LINHA FORMA SLIM BRANCA ELIANE/EQUIVALENTE	M2	55,51						129,58	R\$7.192,99
	Banheiros			2,00	19,80			110,88		
	Divisorias banheiro			10,00	1,10			18,70		
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
11.05.03	D= 1"	M	35,68						32,00	R\$1.141,76
	Vestiário - Nova sala de artes			32,00				32,00		
11.12.01	PERFILADO CH 22 PERFURADO COM TAMPAS 38 x 38 MM	M	16,49						8	R\$131,92
11.17.36	CONJ. TAMPA C/ INTER E TOMADA PADRAO BRASILEIRO EM CONDULETE	UN	30,32						31	R\$939,92
	Vestiário - Nova sala de artes			31				31		
11.24.05	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO - # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	2,09						210,00	R\$438,90
	Elétrica - circuito de iluminação Banheiro FEM (neutro + fase +retorno)			3,00	19,00			57,00		
	Elétrica - circuito de iluminação Banheiro MASC (neutro + fase +retorno)			3,00	19,00			57,00		
	Vestiário - Nova sala de artes							96,00		

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

OBJETO: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS PISOS INTERNO E EXTERNO (PARCIAL)/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS A ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES / CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 10/2015 / DESONERADO / SETOP 08/2019

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)	
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.		
ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	159,41							8,00	R\$1.275,28
	Luminárias			4,00				4,00			
	Vestiário - Nova sala de artes	UN		4,00				4,00			
91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	17,28							4,00	R\$69,12
	Banheiros			2,00				2,00			
	Vestiário - Nova sala de artes	UN		2,00				2,00			
09	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS										
10.41.02	VASO SANITARIO - CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	520,58							10,00	R\$5.205,80
	Banheiro Fem e Masc			10,00				10,00			
10.41.06	INFANTIL BRANCA, CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO	UN	702,58							2	R\$1.405,16
10.25.25	VALVULA DE DESCARGA 3650 D= 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	277,71							12,00	R\$3.332,52
	Banheiro Fem e Masc			12,00				12,00			
10.22.43	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA C-1509 DL, D=1" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	73,85							2,00	R\$147,70
	Banheiro Fem e Masc			2,00				2,00			
01.08.01	REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO - PVC D=100 MM		14,07							30,00	R\$422,10
	Instalações Hidraulicas dos banheiros			30,00				30,00			
10	VIDROS										
16.20.01	E= 4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON	UM	296,97							3,60	R\$1.069,09
	Banheiros Feminino e Masculino - anexo			2,00				2,00			
	CONSTRUÇÃO SALA DE AULA									0,90	
03	TRABALHOS EM TERRA										
03.03	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M										
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3,78							0,54	R\$2,04
03.25	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA			6	0,3	0,3	1	0,54			
03.25.01	CAÇAMBA 5m³	VG	220,00							1	R\$220,00
04	FUNDAÇÕES										
04.15	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO										
04.15.07	AÇO CA-50/60	KG	8,19							30	R\$245,70
04.27	CONCRETO USINADO BOMBADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO										
04.27.25	FCK >= 25,0 MPa, BRITA CALCAREA	M3	375,38							0,54	R\$202,71
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA										
06.01	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA										
06.01.05	DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA >= 12MM										
06.03	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA	M2	65,13							10,8	R\$703,40

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFESSOR WANLEBER PACHECO

OBJETO: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS PISOS INTERNO E EXTERNO (PARCIAL)/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS A ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES / CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA.

REFERÊNCIAS: SUDECAP/08/2019 / SINAPI 10/2019 DESONERADO / SETOP 08/2019

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)	
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.		
06.03.07	06.03.07 AÇO CA-50/60	KG	8,19							215	R\$1.760,85
06.09.25	06.09.25 CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 25,0 MPA	M3	382,59	6	0,2	0,2	3	0,72		0,72	R\$275,46
06.11	06.11 LAJE PRE-MOLDADA, A REVESTIR INCLUSIVE CAPEAMENTO SC= 200 KG/M2, L= 4,0 M	M2	67,61	1	6,6	7,5		49,5		49,5	R\$3.346,70
07	07 ALVENARIAS E DIVISÕES										
07.05	07.05 ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E= 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO - perimetro x altura	M2	45,11	1	28		3	84		84	R\$3.789,24
08	08 COBERTURAS E FORROS										
08.12.40	08.12.40 COBERTURA EM TELHA METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLES FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO SOBRE LAJE PARA TELHAS CERÂMICAS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	M2	32,15	1	6,5	7,5		48,75		48,75	R\$1.567,31
ED-49669	ED-49669 PARTE ELÉTRICA										
ED-13338	ED-13338 LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	159,41							4,00	R\$637,64
ED-13346	ED-13346 LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 20W, BULBO A70, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UN	69,71							1,00	R\$69,71
11.30.13	11.30.13 Interrupção para ventiladores	UN	7,46							1	R\$7,46
11.30.38	11.30.38 CONJ. COM 2 INTER. SIMPLES R.2000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	UN	15,39							1	R\$15,39
11.30.22	11.30.22 TOMADA 2P+T 10A-250V, S/ PLACA REF.685044 P.LEGRAN OU EQUIVALENTE	UN	12,41							2	R\$24,82
11.30.51	11.30.51 PLACA TERMOPLÁSTICA CINZA PARA CAIXA 2" X 4"	UN	6,17							4	R\$24,68
11.30.50	11.30.50 PLACA TERMOPLÁSTICA 2X4" COM FURO CENTRAL PIAL/SIM OU EQUIVALENTE	UN	4,81							2	R\$9,62
11.30.52	11.30.52 Pontos para ventiladores	UN	8,00							2	R\$16,00
11.02	11.02 PLACA TERMOPLÁSTICA CINZA PARA CAIXA 4" X 4"	UN	8,04							45	R\$361,80
11.02.05	11.02.05 ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO TIGREFLEX/EQUIVALENTE D= 32MM (1")	M	8,04							6	R\$32,94
11.14	11.14 CAIXA E ACESSÓRIOS										
11.14.20	11.14.20 DE EMBUTIR EM PVC 2X4" TIGRE OU EQUIVALENTE	UN	5,49							2	R\$10,98
11.14.21	11.14.21 Interruptores/Tomadas/Pontos p/ ventiladores.	UN	7,64							2	R\$15,28
11.14.22	11.14.22 DE EMBUTIR EM PVC 4X4" TIGRE OU EQUIVALENTE	UN	7,30							1	R\$7,30
11.14.23	11.14.23 Caixas de Passagem (Parede)	UN	7,30							4	R\$29,20
11.14.23	11.14.23 Pontos para Arandelas	UN	8,63							4	R\$34,52
11.14.23	11.14.23 DE EMBUTIR OCTOGONAL PVC 4X4" TIGRE OU EQUIVALENTE	UN	8,63							4	R\$34,52
34653	34653 Pontos de Iluminação na sala										
11.24.05	11.24.05 DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A	UN	9,12							2,00	R\$18,24
11.24.05	11.24.05 CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENÍO - # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	2,10							230,00	R\$483,00
13	13 Fase,Neutro e Terra										
13.70	13.70 SERRALHERIA										
13.70.07	13.70.07 PADRAO GRUPO ESCOLAR	UN	1.060,21	3				3		3	R\$3.180,63
13.70.35	13.70.35 J12- JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8"- 2,0 X 1,6 M	UN	842,25	1				1		1	R\$842,25
14	14 PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M										
14	14 REVESTIMENTOS										

[Handwritten signature]



TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

OBJETO: REFORMA DOS PISOS DAS QUADRAS/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS A ADAPTAÇÃO DO ANTIGO VESTIÁRIO PARA CRIAR SALA DE ARTES / CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA.

REFERÊNCIAS: SUDCAP 08/2019 / SINAPI 10/2019 DESONERADO / SETOP 08/2019

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - interno e externo									
14.05.07	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A PENEIRA	M2	7,89	2	28		3	168		R\$1.325,52
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06	2	28		3	168		R\$3.034,08
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,36	2	28		3	168		R\$3.924,48
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS									
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA									
15.04.07	E= 3.0 CM	M2	27,00	1	6,5	7,5		48,75		R\$1.316,25
15.17	PISO CERAMICO									
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	68,83	1	6,5	7,5		48,75		R\$3.355,46
17	PINTURA									
17.05	PINTURA LATEX PVA EXCLUSIVE SELADOR (SEM FUNDO)									
17.05.26	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA	M2	19,80	1	28		3	84		R\$1.663,20
17.15	PINTURA ACRILICA									
17.15.18	SEMI-BRILHO C/MASSA ACRILICA EM REBOCO C/FUNDO PRE	M2	21,93	1	28		3	84		R\$1.842,12
	TOTAL									R\$175.374,46
TOTAL GERAL										R\$230.582,34

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Relatório Fotográfico



E. M. Profº Wancleber Pacheco



Bar

(Reforma das quadras poliesportivas)

Handwritten signature in blue ink.



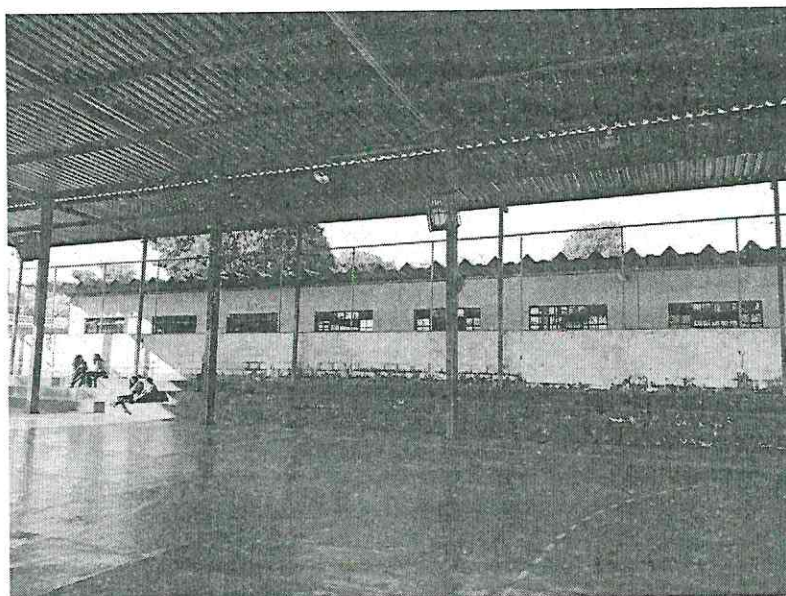


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



Piso

da quadra poliesportiva com frestas.



Piso da quadra.

J. M.

(Reforma dos pisos interno e externo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



Piso da sala de aula com perfurações



Piso de cimento queimando com ranhuras.

J.H.





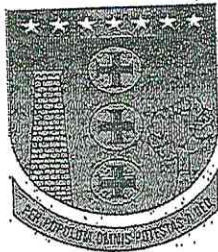
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(construção de uma sala de aula)

Vista da área de construção de uma sala de aula.

Vista da área de construção de uma sala de aula.





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,
com verifique
caso de acordo
passar as orientações
para a equipe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

[Handwritten signature]
20/02/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

2) *razões,*
informe análise
realizada pela
seção jurídica
cerca de obrigatoriedade de criação de um cadastrel, ou de acordo com base na legislação jurídica, não esta opção

[Handwritten signature]
14/05/19

8/19

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valorização da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...].

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO
CNPJ: 00.075.474/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:41:06 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **1138.8B6A.F37F.9D5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.075.474/0001-00

Razão Social: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

Endereço: RUA SANTO ANTONIO 60 / TIJUCA / CONTAGEM / MG / 32180-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022300252358969406

Informação obtida em 02/03/2020 11:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.075.474/0001-00

Certidão nº: 5590297/2020

Expedição: 02/03/2020, às 11:14:01

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.075.474/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

CNPJ/CPF: 00.075.474/0001-00

LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: TIJUCA

CEP: 32180310

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000386014495





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

CPF/CNPJ nº: 00.075.474/0001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 18667
Data de emissão.....: 02/03/2020
Data de validade.....: 31/05/2020
Controle de autenticidade: 199616394199616

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.075.474/0001-00

Razão Social: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO

Endereço: RUA SANTO ANTONIO 60 / TIJUCA / CONTAGEM / MG / 32180-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2019 a 07/01/2020

Certificação Número: 2019120900344581389707

Informação obtida em 26/12/2019 13:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

